



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO Nº 010/2024

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. VII da lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 118/2024 de 24/01/2024.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SUZANA CORREIA BARCELOS & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.637/0001-68, com endereço na Rodovia RS 118, nº 2138, Bairro Tarumã, CEP 94.425.500 em Viamão/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para executar serviço de limpeza em reservatórios de água; desratização (controle de roedores), desinsetização (controle de insetos), nas Escolas Públicas Municipais, sendo que a contratada deve emitir laudo com validade de no mínimo quatro meses, podendo ainda ser a mesma solicitada em caráter de urgência em casos referentes aos serviços prestados conforme lista abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNI. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço de desratização (controle de roedores) e desinsetização (controle de insetos), por m ²	2.063 m ²	1,50	3.094,50
02	Limpeza e desinfecção de reservatórios de água de 1000 litros	5	250,00	1.250,00
03	Limpeza e desinfecção de reservatórios de água de 500 litros	1	330,00	330,00
TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS				R\$ 4.674,50



CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 4.674,50** (quatro mil e seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado avista, através de nota de empenho junto a Secretaria de Finanças, após a assinatura do contrato, mediante NF e conclusão do serviço, após a entrega do laudo de vistoria da Vigilância Sanitária Municipal, através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação
325	Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39 - 2405	Limpeza e Conservação

CLÁUSULA QUARTA: DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo **CONTRATANTE**, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela **CONTRATADA**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
 - Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a **CONTRATADA**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

II - Pela **CONTRATADA**, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;



- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 30/01/2024 a 29/05/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato competirá ao Senhor Claudeni da Silva Jardim, matrícula nº 939-3/1, que acompanhará o serviço prestado, juntamente com o Departamento de Vigilância Sanitária do município. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 30 de janeiro de 2024.

SUZANA CORREIA BARCELOS & CIA LTDA

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Contratante

NARDEL RODRIGUES NUNES

Secretário Municipal Educação

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

CLAUDENI DA SILVA JARDIM

Matricula nº 939-3/1

Fiscal de contrato

Testemunhas:

1- Michele da Silva Alexandre

CPF nº 041.662.780-37

2- Geferson A. Machado de Paiva

CPF nº 558.716.070-04